



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Várzea Paulista

FORO DE VÁRZEA PAULISTA

2<sup>a</sup> VARA

AVENIDA FERNÃO DIAS LEME, 2323, VARZEA PAULISTA - SP -

CEP 13220-005

### SENTENÇA

Processo nº: **1005247-17.2023.8.26.0655**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Bancários**

Requerente: -- Requerido: **Banco BMG S/A**

Juíza de Direito: Dra. Flávia Cristina Campos Luders

Vistos.

**1. ---- ajuizou ação revisional de contrato contra o BANCO BMG S/A.**

Em havendo suspeita de vício na representação processual, esse juízo determinou ao autor que juntasse aos autos procuração com firma reconhecida e poderes específicos ou que comparecesse em juízo para comprovar ter conhecimento do ajuizamento do feito ( fls. 162/163).

Em resposta, o autor apresentou emenda à petição inicial alegando, em síntese, que "*não existe previsão legal de cessação/invalidação dos poderes outorgados no mandato por decurso tempo nem em decorrência da dita litigância predatória*" ( fls. 166/180 ).

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTO E DECIDO.

O caso é de pronto indeferimento da petição inicial, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c.c. 330, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.

**1005247-17.2023.8.26.0655 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Várzea Paulista

FORO DE VÁRZEA PAULISTA

2<sup>a</sup> VARA

AVENIDA FERNÃO DIAS LEME, 2323, VARZEA PAULISTA - SP -

CEP 13220-005

Explico.

Ao apreciar a petição inicial e os documentos que a instruíram, observei que:

**"Compulsando os autos, observo que a procuração carreada aos autos pelo autor (fl. 20) possui assinatura diversa do documento pessoal de fls. 166/180.**

**O comprovante de endereço de fl. 18 não pode ser considerado válido, pois está rasurado.**

**O autor ajuizou um total de 22 (vinte e duas ) ações nesta comarca em curto espaço de tempo, todos versando sobre a mesma matéria.**

**O requerente também deixou de juntar cópia do contrato que pretende rever.**

**Dito isso e em se considerando que há indícios de abuso do poder judiciário - item 2, incisos III, IV e IV do Comunicado CG n. 02/2017 do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda (NUMOPEDe) da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, determino providencie o autor a juntada aos autos de procuração com poderes específicos assinada de forma física e com firma reconhecida. Caso seja mais conveniente, faculto a substituição da providência acima pelo comparecimento da parte autora no Cartório desta 2<sup>a</sup> Vara Judicial, munida de cópia de extratos bancários, comprovante de endereço e documento pessoal com foto, para confirmar a outorga da procuração**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Várzea Paulista**  
**FORO DE VÁRZEA PAULISTA**  
**2<sup>a</sup> VARA**  
**AVENIDA FERNÃO DIAS LEME, 2323, VARZEA PAULISTA - SP -**  
**CEP 13220-005**

*e se tem conhecimento da propositura da presente ação.*

*Para melhor apreciar o pedido de gratuidade processual, intime-se o autor para digitalizar seu holerite ou extrato de aposentadoria/benefício previdenciário.*

*Na falta, poderá apresentar, também, suas 2 (duas) últimas declarações de Imposto de Renda, sem prejuízo dos três (3) últimos extratos de contas bancárias, no prazo de 15 (quinze) dias.*

*Com o fim de demonstrar que os extratos de todas as contas estão sendo exibidos, deverá acompanhar a petição, também, relatório do registrato, que pode ser obtido gratuitamente por meio do link:*

**[https://sso.acesso.gov.br/login?client\\_id=registro.bcb.gov.br&authorization\\_id=19017bc511a](https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=registro.bcb.gov.br&authorization_id=19017bc511a)**

*O descumprimento do quanto determinado até aqui ensejará o indeferimento do pedido de Justiça Gratuita formulado.*

*Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção (art. 76, § 1º, I, do Código de Processo Civil).*

*Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.*

*Sem prejuízo, vale a presente decisão como ofício, a ser encaminhado pela serventia ao Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda (NUMOPEDe).*

*Int. "*

**1005247-17.2023.8.26.0655 - lauda 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Várzea Paulista**  
**FORO DE VÁRZEA PAULISTA**  
**2<sup>a</sup> VARA**  
**AVENIDA FERNÃO DIAS LEME, 2323, VARZEA PAULISTA - SP -**  
**CEP 13220-005**

Como esperado, o patrono do requerente não pôde juntar aos autos procuração com firma reconhecida. O autor - maior interessado no andamento do feito - não compareceu em cartório para ratificar a procuração ou, ainda, para esclarecer se tem conhecimento das inúmeras ações que teriam sido distribuídas em nome dele.

Nesse contexto, entendo aplicável o disposto no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Em reforço, observo que o patrono não comprovou que representou a parte autora, pois não há nos autos procuração válida.

Devidamente intimado, o nobre patrono deixou de cumprir as determinações que tinham por objetivo afastar a suspeita da prática conhecida como advocacia predatória.

Nesse ponto, entendo que é importante salientar que o patrono distribuiu em curto espaço de tempo 22 ações em nome do autor somente nesta Comarca, versando sobre fatos semelhantes, todas instruídas com os mesmos documentos.

Tudo parece indicar que o patrono tem se valido dos benefícios da gratuidade judiciária para se aventurar em juízo.

As alegações são estereotipadas e foram veiculadas por petições padronizadas, todas com o objetivo de ver revistos contratos que não instruem os pedidos.

As ações distribuídas - uma para cada contrato supostamente firmado - indicam a prática de advocacia predatória.

Causa preocupação a utilização de processos para conseguir objetivo ilegal, conduta de má-fé processual prevista no artigo 80, inciso III, do Código de Processo Civil

Visando a reprimir tal prática, o E. TJSP, por meio do Comunicado CG 1757/2016, da Corregedoria Geral da Justiça comunicou a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Várzea Paulista  
FORO DE VÁRZEA PAULISTA  
2<sup>a</sup> VARA

AVENIDA FERNÃO DIAS LEME, 2323, VARZEA PAULISTA - SP -  
CEP 13220-005

criação Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas da Corregedoria Geral da Justiça NUMOPEDe, “*formado por Juízes Assessores da Corregedoria, objetivando o monitoramento do perfil das demandas distribuídas na justiça paulista, de grandes litigantes e a centralização do recebimento de denúncias por práticas fraudulentas reiteradas, com o intuito de identificar ineficiências nos fluxos de trabalho das unidades judiciais e como mecanismo para potencializar sua divulgação a toda comunidade jurídica*

Após estudos realizados pelo Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas da Corregedoria Geral da Justiça NUMOPEDe, o E. TJSP aprovou alguns Enunciados (DJe de 19/06/2024, caderno administrativo, pág. 09), entre os quais merecem destaque:

**"ENUNCIADO 1 - Caracteriza-se como predatória a provocação do Poder Judiciário mediante o ajuizamento de demandas massificadas, qualificadas por elementos de abuso de direito ou fraude.**

**ENUNCIADO 2 - A identificação de indícios de litigância predatória justifica a mitigação da presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, bem como a determinação de comprovação dos requisitos do art. 5º, LXXIV, da CF, para a obtenção da gratuidade.**

**ENUNCIADO 3 - Ante a suspeita de omissão abusiva de dados bancários relevantes à análise do pedido de gratuidade, é dado ao magistrado, com base no poder de direção do processo, determinar à parte a juntada do Registrato, ou promover de ofício o acesso ao sistema Sisbajud e outros sistemas de**

**1005247-17.2023.8.26.0655 - lauda 5**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Várzea Paulista  
FORO DE VÁRZEA PAULISTA  
2<sup>a</sup> VARA

AVENIDA FERNÃO DIAS LEME, 2323, VARZEA PAULISTA - SP -  
CEP 13220-005

**busca patrimonial, notadamente em se tratando de possível litigância predatória.**

**ENUNCIADO 4** - Identificados indícios da prática de abuso de direito processual, em cenário de distribuição atípica de demandas, é recomendável a adoção das boas práticas divulgadas pelo NUMOPEDe, notadamente providências relacionadas à confirmação da outorga de procuração e do conhecimento efetivo do outorgante em relação à exata extensão da demanda proposta em seu nome, inclusive mediante convocação da parte para comparecimento em juízo.

**ENUNCIADO 5** - Constatados indícios de litigância predatória, justifica-se a realização de providências para fins de confirmação do conhecimento e desejo da parte autora de litigar, tais como a determinação da juntada de procuração específica, inclusive com firma reconhecida ou qualificação da assinatura eletrônica, a expedição de mandado para verificação por Oficial de Justiça, o comparecimento em cartório para confirmação do mandato e/ou designação de audiência para interrogatório/ depoimento pessoal.

**ENUNCIADO 6** - A fragmentação artificial de pretensões em relação a uma mesma obrigação, contrato ou contratos sucessivos configura a prática de abuso de direito processual, justificando a reunião das ações perante o juízo prevento para julgamento conjunto ou a determinação de emenda

1005247-17.2023.8.26.0655 - lauda 6



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Várzea Paulista  
 FORO DE VÁRZEA PAULISTA  
 2<sup>a</sup> VARA  
 AVENIDA FERNÃO DIAS LEME, 2323, VARZEA PAULISTA - SP -  
 CEP 13220-005

**na primeira ação para a inclusão de todos os pedidos conexos, com a extinção das demais.**

**ENUNCIADO 8 - Em caso de indeferimento da petição inicial, o magistrado poderá cientificar a parte contrária do conteúdo da demanda.**

**ENUNCIADO 12 - Identificado o uso abusivo do Poder Judiciário, o juiz condenará o autor às penas por litigância de má-fé (arts. 80 e 81 do CPC). A multa, quando aplicada antes da citação, será devida ao Poder Público, com possibilidade de inscrição na dívida ativa (art. 77, § 3º, do CPC).**

**ENUNCIADO 15 - Nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil, é cabível a responsabilização direta do advogado pelas custas, despesas e sanções processuais, inclusive por litigância de máfá, nos casos em que a procuraçao e o desejo de litigar não forem ratificados pela parte autora, notadamente em cenário de litigância predatória."**

Ademais o Conselho Nacional de Justiça instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas para o enfrentamento da litigância predatória associativa (Portaria nº 250, de 25/07/2022) e aprovou, para 2023, a DIRETRIZ ESTRATÉGICA nº 7:

**"Regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transmitir as respectivas informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação de**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Várzea Paulista  
FORO DE VÁRZEA PAULISTA  
2<sup>a</sup> VARA

AVENIDA FERNÃO DIAS LEME, 2323, VARZEA PAULISTA - SP -  
CEP 13220-005

um painel único, que deverá ser criado com essa finalidade".

Em suma, não há dúvida de que no presente caso há verdadeiro abuso do direito de ação, de modo que é aplicável o disposto no art. 104 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

**"Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.**

**§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exhibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.**

**§ 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos."**

O advogado Dr. -- ( OAB/SP -- ), deverá arcar com o pagamento das custas e despesas relacionadas a este processo, conforme Enunciado 15 acima transrito.

A conduta do patrono, já devidamente descrita, também caracteriza litigância de má-fé, conforme enunciado 12 do NUMOPEDe, acima mencionado, por incidência ao disposto no artigo 80, incisos II e III, do CPC.

Nesse sentido:

**"Ação revisional - Cédula de crédito bancário - Financiamento de veículo - Extinção do processo por defeito na representação processual mantida - Juízo de Origem que, em atendimento ao Com. CG 2/2017, determinou a localização da autora no endereço indicado na exordial e, posteriormente, o seu comparecimento no Ofício Judicial para confirmação da outorga de procuração e interesse na demanda - Diligências que se mostraram infrutíferas - Verificação de atuação da patrona da autora consistente com a prática de advocacia predatória - Prática de infração criminal que deverá ser**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Várzea Paulista  
FORO DE VÁRZEA PAULISTA  
2<sup>a</sup> VARA

AVENIDA FERNÃO DIAS LEME, 2323, VARZEA PAULISTA - SP -  
CEP 13220-005

*apreciada no inquérito policial instaurado e não no presente feito - Manutenção da aplicação da pena por litigância de má-fé à advogada da autora - Precedentes da Corte..."* ( TJSP - Rel. Des. MIGUEL PETRONI NETO - j. 21/12/2022 ).

O patrono do requerente deve assim ser condenado nas penas da litigância de má-fé. Está devidamente demonstrada a prática de advocacia predatória. O causídico ajuizou a presente ação sem comprovar a outorga de procuração válida e pretendeu rever cláusulas de contrato de cujo instrumento não dispunha ( art. 80, incisos III e V, do CPC ).

O patrono do requerente deve ser condenado ao pagamento de uma multa em valor equivalente a 3 ( três ) salários mínimos, nos termos do art. 81, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, com base nos art 321, parágrafo único, c.c. art. 330, inciso IV , ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Sem prejuízo, reconheço a litigância de má-fé, nos termos do disposto no art. 80, incisos III e V, do Código de Processo Civil, e **condeno** o advogado Dr. --, OAB/SP --- ao pagamento de quantia equivalente a **3 ( três ) salários mínimos**, observado o disposto no art. 98, § 4º, do Código de Processo Civil.

O valor aqui arbitrado será revertido em favor da parte contrária – que apresentou contestação - e tem por objetivo indenizá-la pelos prejuízos que esta sofreu.

Condeno o advogado Dr. --, OAB/SP --, com espeque no art. 104 do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que são arbitrados em R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil (valor da causa muito baixo).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Várzea Paulista

FORO DE VÁRZEA PAULISTA

2<sup>a</sup> VARA

AVENIDA FERNÃO DIAS LEME, 2323, VARZEA PAULISTA - SP -

CEP 13220-005

**1005247-17.2023.8.26.0655 - lauda 9**

Certificado o trânsito em julgado, intime-se o patrono Dr. -- para comprovar o recolhimento das custas processuais em 10 dias.

Não o fazendo, expeça-se a certidão para cobrança fiscal, encaminhando-se-a à Procuradoria competente para inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.I.C.

Varzea Paulista, 17 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA****1005247-17.2023.8.26.0655 - lauda 10**